



Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI N.º 1.451.

Extingue a Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei nº 1.391/68.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei nº 1.391, de 24 de outubro de 1968.

Artigo 2º - Fica concedida uma subvenção anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) ao Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente.

Artigo 3º - A subvenção prevista nesta lei tem por finalidade custear os encargos da manutenção de uma biblioteca pública que o Instituto instalará e fará funcionar na área urbana do Município.

Artigo 4º - O Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente aplicará, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) no mínimo, do valor da subvenção anual, na aquisição de obras literárias e outras de interesse público, destinadas à Biblioteca, a qual deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei,

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a doar ao Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente todo o acervo da Biblioteca Pública Municipal, a saber:

Alterada P/ Lei 1635-1629-1847



Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI N.º 1.451

fls. 2

a- 14 prateleiras de aço medindo 2X0,90m.

b- livros, num total de 1.238 volumes, dos quais 106 são de Crítica Literária; 213 de Literatura Estrangeira; 24 de Ciências Sociais; 25 de Geografia; 5 de Teatro; 27 de Economia; 54 de Gramática; 12 de Literatura Portuguesa; 80 de Literatura Brasileira; 45 de História; 31 de Educação; 106 de Ciências, Física, Química e Biologia; 29 de Matemática; 5 de Filosofia; - 33 de Política; 43 de Anais da Câmara dos Deputados; 5 de Religião e 395 avulsos.

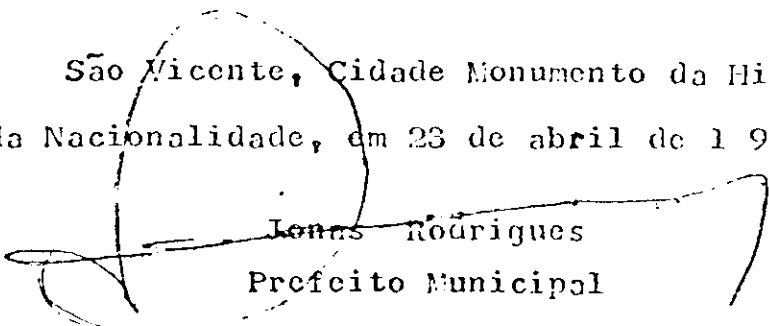
Artigo 6º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, no presente exercício, na Secção de Contabilidade, Diretoria da Despesa, um crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

Artigo 7º - O valor do crédito aberto no artigo anterior fica coberto com o cancelamento parcial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), da dotação 0901-4140-65 MP do orçamento municipal vigente.

Artigo 8º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei serão cobertas pela verba própria do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.ºs. 694, de 30 de setembro de 1960 e 1.391, de 24 de outubro de 1968 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de abril de 1970.


Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal